



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Coordenação de Orçamento e Finanças

Diretoria de Contratos e Convênios

Rescisão - SEAPE/SUAG/COORF/DIRCC

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA N.º 032/2020, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., NOS TERMOS DO PADRÃO N° 15/2002.**

**Processo SEI/DF n° 00050-00011476/2020-41**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° **37.309.919/0001-71**, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, matrícula n° 17065283, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONSUMIDOR** e a empresa **NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A.**, com sede no Setor SMAS S/N, Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 71.219-900, e-mail: [grandescientes.bsb@neoenergia.com](mailto:grandescientes.bsb@neoenergia.com), Telefone, (61) 9 92620713, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° CNPJ 07.522.669/0001-92, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica n.º 032/2020 (39847448), constantes no Processo SEI! (00050-00011476/2020-41), em razão de interesse público, devidamente justificada pela determinação normativa, que demanda a extinção dos contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de fornecimento de energia elétrica, conforme Despacho – SEAPE/SUAG/COORF (157793788) e Nota Técnica 04/2025 - SEAPE/AJL (159934550), com fulcro no Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, e art. 5º do Decreto n° 44.613/2023.

2.2. O presente Termo está condicionado à formalização contratual constante no Processo SEI! (04026-00040510/2023-69), o qual tem por finalidade a transição do mesmo objeto contratual para os termos da Lei n° 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. A Rescisão em questão possui fundamento nos seguintes dispositivos:

3.2. Art. 78, inciso XII, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

3.2.1. Art. 5º do Decreto nº 44.613/2023:

Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

5.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEAPE/DF.

**Pelo DISTRITO FEDERAL:**

**WENDERSON SOUZA E TELES**

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 10/02/2025, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **162645040** código CRC= **E4BCD03F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-120 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.seape.df.gov.br](http://www.seape.df.gov.br)